



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 008/2025

Dispensa de Licitação nº 021/2025

Termo de contrato celebrado entre o município de
PINHEIRO MACHADO/RS e o Sr. **CRISTIANO**
FERNANDES CAMACHO.

Pelo presente, o Município de Pinheiro Machado/RS, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº **88.084.942/0008-46**, com Sede Administrativa localizada na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro, Pinheiro Machado/RS, representado pelo Prefeito Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87** doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. **CRISTIANO FERNANDES CAMACHO**, inscrito no CPF sob nº **917.937.420-49** e no Município sob nº **10.117.001/001**, habilitado no CRT/RS sob nº **917.937.420-49**, com sede na Rua Catulino Dutra, nº 64, Bloco A, Bairro: Centro, CEP: 96.470-000, Pinheiro Machado/RS, de agora em diante chamada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e suas atualizações e na conformidade da Dispensa nº **021/2025**, regendo-se pelos Termos de Referência, Proposta Comercial, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto Registro de Preços para contratação de **serviços de mão de obra (pessoa física ou jurídica) de elétrica predial para manutenção corretiva e preventiva, visando atender demandas pontuais das secretarias municipais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Proposta Comercial e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O período de vigência deste instrumento será de **1 (um) ano**, a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os trabalhos em **até 05 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPOSTA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ **18.000,00 (dezoito mil reais)**.

3.1.1. A quantidade de horas é apenas uma **ESTIMATIVA**, sendo facultado ao CONTRATANTE não utilizar todas as horas pactuadas.

Item	Descrições/Especificações Mínimas	Un.	Quant.	Valor de Referência (Unitário)	Valor de Referência (Total)
01	Contratação de serviços de mão de obra de elétrica predial para atender as instalações elétricas municipais em geral, como: ✓ Painel de controle, troca de tomadas, quadros de comando, lâmpadas, refletores em prédios públicos, poços e praças; ✓ Verificar o funcionamento das instalações elétricas, instalar e substituir lâmpadas, luminárias, reatores,	Hora	500	RS 36,00	RS 18.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

tomadas, canaletas, fiação, disjuntores e quadros de força, torneiras elétricas; ✓ Zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o trabalho, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade. ✓ Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter a rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento; ✓ Executar manutenção emergencial sempre que acionado pela Municipalidade; ✓ Outros serviços correlatos à atividade.				
Valor de Referência Total dos Itens				RS 18.000,00

3.2. Os serviços serão prestados de forma **fracionada**, de acordo com a demanda das Secretarias, **não sendo obrigatório a contratação de qualquer quantitativo durante o mês.**

3.3. A quitação ocorrerá **mensalmente**, referente a quantidade de serviços efetivamente prestados e atestados no mês anterior, mediante a aceitação do objeto e apresentação de Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda.

3.4. Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 88.084942/0008-46 – Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e reapresentação.

3.6. O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da CONTRATADA cadastrada no banco de dados deste Município.

3.7. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Termo de Referência no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

3.8. As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento Municipal do exercício de 2025.

3.9. Para o exercício subsequente, correrão à conta de dotação orçamentária anual própria, prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

4.2. O CONTRATANTE, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

4.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

4.4. O CONTRATANTE poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer Setor da Administração.

4.5. Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.



- 4.6. O CONTRATANTE tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela CONTRATADA para execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa do CONTRATANTE.
- 4.7. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- 4.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- 4.9. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE.
- 4.10. O deslocamento até o local indicado para a execução do serviço será por conta do CONTRATANTE.
- 4.11. **O CONTRANTE fornecerá todo o material necessário para a realização dos serviços contratados.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. As despesas fiscais e sociais que incidirem sobre a execução dos serviços ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.4. A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 5.5. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.
- 5.7. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, ao teor da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 5.9. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 5.10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 5.11. Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.
- 5.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.13. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- 5.14. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 5.15. Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.
- 5.16. Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas ao CONTRATANTE.
- 5.17. Empregar na execução dos serviços somente funcionários capazes e devidamente habilitados, todos com o devido Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.
- 5.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.20. A CONTRATADA deverá apresentar planilha dos serviços prestados, constando o local, a descrição sucinta do serviço, data da execução, quantidade de horas trabalhadas e assinatura do responsável pelo Setor no qual o serviço foi executado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6. Em caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades que seguem, sem prejuízo de outras:
- 6.1. A prática de ato ilícito por licitante, visando frustrar os objetivos da licitação implicará multa de **1% (um por cento)** sobre o valor constante na planilha orçamentária do Município de Pinheiro Machado/RS;
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 6.2.2. A aplicação da multa de **10% (dez por cento)** aplicável sobre o valor do contrato ou das parcelas pendentes, conforme o caso.
- 6.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pelo CONTRATANTE com as importâncias em dinheiro relativas às prestações a que corresponderem, com a garantia do contrato, quando for o caso, ou por outros créditos existentes em favor da CONTRATADA, cobradas judicialmente.
- 6.4. A CONTRATADA será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 14.133/21, sempre que ocorrer alguma das hipóteses arroladas:
- a) Tornar a incidir na prática de atos cominados no presente Edital com a pena de suspensão temporária;
 - b) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades;
 - c) Inexecução total ou parcial do contrato.
- 6.5. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município CONTRATANTE.
- 6.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- 6.6.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 6.6.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 6.6.3. Comportar-se de modo inidôneo; ou



6.6.4. Cometer fraude fiscal.

6.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei Municipal.

6.7.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

6.7.2. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONTRATADO.

7.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA declara estar ciente que o devido contrato está vinculado ao Termo de Referência, devendo cumprir todas as normas estabelecidas.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

8.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços ora contratados, injustificadamente;

8.2. Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

8.3. Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito;

8.4. Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

8.5. Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de **30 (trinta) dias**, e desde que haja conveniência para o município.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestora do presente contrato é a servidora pública, Sr.^a **Kauana Vieira Garcia**, portadora da Matrícula Funcional nº **64209-6**, nomeada pela Portaria nº 13.285 de 19 de outubro de 2023, à qual caberá acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato.

9.2. A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, por meio do servidor público, Sr. **José Luís Jesus da Cunha Júnior**, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS sob nº **146.386**, responsável designado por esta Administração, ao qual competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas. Deverá, ainda, subsidiar a atuação do gestor.



- 9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.
- 9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.
- 9.5. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.
- 9.6. A fiscalização do Município em especial, deverá verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo exigir a substituição do profissional quando este não atender os termos do que lhe foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. A LOCADORA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Pinheiro Machado/RS, 17 de janeiro de 2025.

Cristiano Fernandes Camacho

CONTRATADA
Cristiano Fernandes Camacho

Ronaldo Costa Madruga

CONTRATANTE
Ronaldo Costa Madruga
Prefeito

Fiscal do Contrato
José Luís Jesus da Cunha Júnior

Testemunhas:

1. *Rogério de Souza Lucas* CPF: 977.479.390-00
2. *1303087* CPF: 44589948087